



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 173/90 PMSGO -GAB.

CLASSIFICAR AS RODOVIAS DA MALHA RODOVIÁ-
RIA MUNICIPAL.

BALDUINO MAFFISSONI, PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou na
sessão ordinária de 05 de dezembro de 1.990, e ele sanciona
e promulga a seguintes Lei:

ARTIGO 1º As Rodovias Municipais classificam-se em
Rodovias Principais, Rodovias Vicinais e
Rodovias Secundárias.

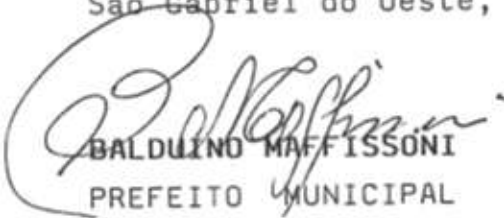
I- RODOVIAS PRINCIPAIS -São as seguintes:
SGO - 217, SGO 952, SGO 641, SGO 747, SGO 962,
SGO - 963, SGO 066, SGO 960, SGO 773, SGO 700,
SGO - 677, SGO 864, SGO 869, SGO 798;

II-RODOVIAS VICINAIS -São todas as Rodovias
que atendem mais que dez propriedades e
não se enquadram nas Rodovias Principais;

III-RODOVIAS SECUNDÁRIAS -São todas as Rodo-
vias que atendem até dez propriedades.

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrário.

São Gabriel do Oeste, 14 de dezembro de 1.990


BALDUINO MAFFISSONI
PREFEITO MUNICIPAL